



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 01/2023

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Tatyane Miranda Caires, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi.

COMPROMISSÁRIOS: NILO AUGUSTO MORAES COELHO, CPF n. 048.270.745-34, RG n. 46388591, filho de Gercino Coelho e de Eunice Moraes Coelho, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi e residencial na Rua Manoel Vitorino, nº 20, casa, centro, CEP 46430-000, Guanambi-BA, assistido por Dr. Gustavo Mazzei Pereira, OAB/BA 17.397; MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA, brasileiro, casado, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Guanambi (2021/2022), CPF nº 803.036.415-68, RG nº 1011136333 SSP/BA, natural de Caetité/BA, nascido em 11/12/1980, filho de Benedita Fernandes de Macedo Silva e Auiles Fernandes Silva, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 115, Centro, Guanambi – BA, Cep: 46430-000, assistido pela advogada Dra. Ana Carolina Correia Gonçalves, OBA/BA 38.142; EUNADSON DONATO DE BARROS, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/BA nº 33.993, ex-assessor jurídico do Município de Guanambi (2021/2022), CPF nº 596.378.035-72, RG nº 5926160 SSP/BA, natural de Guanambi/BA, nascido em 24/03/1975, filho de Eudilma Donato de Barros e Euclides Pereira Barros, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 151, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46430-000, em causa própria, OAB/BA 33.993; e, WÉLIA REIS FERREIRA, brasileira, pregoeira do Município de Guanambi/BA, CPF nº 366.305.298-20, RG nº 13609995 SSP/BA, natural de Guanambi/BA, nascida em 18/07/1986, filha de Maria Neuza Alves Reis Ferreira e Uelton Rodrigues Ferreira, residente e domiciliada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi/BA, em causa própria, OAB/BA 58.524, em razão dos fatos apurados no Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022, com base no artigo 17-B da Lei nº 8.429/92, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

Pelo presente instrumento, na forma dos arts. 17 § 1º, da Lei Federal nº 8.429/1992; 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96; 56 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia; e, 1º, § 2º, da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Tatyane Miranda Caires, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO, MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA, EUNADSON DONATO DE BARROS e WÉLIA REIS FERREIRA**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o art. 17-B da Lei nº 8.429/92 permite a celebração de acordo de não persecução cível, como forma de resolver consensualmente questões atinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1º, § 2º, admite o compromisso de ajustamento de conduta para as hipóteses, em tese, caracterizadoras de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, por meio do Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022, ainda em tramitação perante a 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi/BA, o Ministério

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Documento anexado por: ANANIAS COSTA DE SOUSA - 27/02/2023 16:50:02
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verficardoc.aspx?id=A6D9482CA05BF0CAD0E8>

Documento anexado por: ANANIAS COSTA DE SOUSA - 07/03/2023 13:39:16
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verficardoc.aspx?id=945DAA163F996C7DC269>



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

Público apura a suposta ocorrência de prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 10, VIII e 11, V, da Lei nº 8.429/92, em razão de ilegalidades identificadas nos procedimentos licitatórios **Concorrência 001/2021¹** e **Pregão Presencial 004/2021²**, ambas realizadas pelo município de Guanambi, no ano de 2021, tendo como contratada a G3 EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.190.966/0001-88, consistente em frustrar a licitude dos processos licitatórios, por meio do direcionamento dos certames, bem como de violação de princípios da Administração Pública, em especial, o da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, objetivando beneficiar a empresa contratada e demais envolvidos, resultando em considerável prejuízo para o erário e para toda a sociedade guanambiense;

CONSIDERANDO que a regulamentação do instituto do Acordo de Não Persecução Civil possibilitou que a celebração da avença poderá ser realizada **antes** e durante a fase judicial e, ainda, na execução da sentença condenatória, nos termos do §4º, do artigo 17-B, da Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que em qualquer caso, a realização do acordo deverá

1 Visou a contratação de empresa para *prestação de serviços de horas-máquina, para execução de serviços diversos de terraplenagem, movimento de terra, escavações, pavimentações, cortes, aterros, limpezas, manutenção de estradas, manutenção do aterro controlado municipal e diversos serviços de acordo com as necessidades da secretaria de infraestrutura*. Referido procedimento **originou-se de solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, datada de 08/02/2021**, com **valor global de R\$ 5.363.683,20** (Cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e **prazo de vigência do contrato até 31/12/2021**, ficando por conta da empresa vencedora todos os custos com manutenção mecânica, transporte das máquinas, operadores e abastecimento.

2 Visou a “*contratação de empresa destinada a execução de serviços no transporte de materiais (areia, arenoso, brita, pó de brita, massa asfáltica e outros de acordo as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi), utilizando caminhões basculante tipo caçamba truck, em perfeito estado de conservação com capacidade de carga igual ou superior a 14m³ e igual ou superior a 14T, com motorista, abastecimento e manutenção mecânica por conta da contratada*”.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1p.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

levar em conta a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens para o interesse público e a rápida solução do caso (§2º, do art. 17-B, da Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que a permissibilidade do acordo de não persecução cível introduziu no atual sistema extraprocessual e processual cível, valiosa ferramenta para solução consensual de litígios envolvendo casos de ato de improbidade administrativa, na proteção eficiente do patrimônio público;

CONSIDERANDO que um Ministério Público que se pretenda contemporâneo e eficiente não deve ficar enraizado a esquemas interpretativos civilistas clássicos, que partem do pressuposto de que a satisfação do interesse público exige, necessariamente, a existência de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos anos e, por fim, não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Cível, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilita a proteção eficiente do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que os acordantes estão informados dos requisitos necessários para a celebração do presente Acordo de Não Persecução Civil, nos termos do artigo 17-B da Lei nº 14.230/2021, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato;

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 – E-MAIL: lpi.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

CONSIDERANDO a recente decisão monocrática do STF, na ADI, dispensa-se, neste momento, a oitiva prévia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para apuração do dano ao erário causado pelas condutas ímprobas praticadas na Concorrência 001/2021 - contrato 079-21CO-PMG e no Pregão Presencial 004/2021 - Contrato 107-21PP-PMG1, que resultaram no pagamento à G3 EMPREENDIMENTOS LTDA do valor líquido de R\$ 10.636.797,40 (dez milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), entre junho/2021 a julho/2022;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS manifestaram interesse em solucionar o caso por meio consensual;

CONSIDERANDO que com a celebração do presente Acordo de Não Persecução Civil todos os fins da Lei de Improbidade Administrativa serão atingidos, notadamente a proteção do patrimônio público e dos princípios administrativos que regem a Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, nos seguintes termos:

I - OBJETO

Cláusula 1ª. Tem o presente acordo de não persecução cível como objeto as condutas dos COMPROMISSÁRIOS apuradas nos autos do presente Inquérito Civil, detalhadamente e individualmente declinadas na Decisão acostada à ID n. 6957795 e na Recomendação Ministerial n. 05/2022, expedida à ID n. 6958343, que apontam para a

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA - CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 10, inciso VIII e 11, inciso V, ambos da Lei n. 8.429/92, com alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/21, diante das múltiplas ilegalidades identificadas na Concorrência 001/2021 e no Pregão Presencial 004/2021, ambos realizados pelo Município de Guanambi, que resultaram nos contratos superfaturados ns 079-21CO-PMG e 107-21PP-PMG, respectivamente, tendo, em ambos, como contratada a empresa G3 EMPREENDIMENTOS LTDA, resultando dano ao erário municipal no valor apurado de, no mínimo, aproximadamente, R\$ de 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme concluiu os Pareceres Técnicos do CEAT/MPBA ns. 333/2022 e 323/2022, anexados às IDS. ns. 8869565 e 8869566.

II – INTERESSE PÚBLICO

Cláusula 2ª. Na hipótese, a resolução consensual apresenta reais vantagens por demonstrar ser a mais adequada, justa e razoável, atentando para os seguintes aspectos:

1. A presente proposta de acordo proporciona o pleno atendimento do interesse público, consubstanciado na suficiente proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;
2. O acordo de não persecução cível se revela mais vantajoso ao interesse público do que o trâmite de futura ação civil por ato de improbidade administrativa até final trânsito em julgado, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a possibilidade de duração razoável do processo e efetividade das sanções aplicáveis;

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: lpi.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

3. A proposta de acordo está racionalmente relacionada com a gravidade da lesão ao erário e da ofensa aos princípios da administração pública e as sanções pactuadas se revelam compatíveis com a repressão do ato praticado e suficientes para a prevenção de novas condutas;
4. A proposta de acordo é fruto de negociação com a participação de representantes adequados e legítimos;
5. Não há risco de prescrição durante o cumprimento do acordo;
6. O integral ressarcimento do dano ao erário poderá ser alcançado nos autos do Inquérito Civil e em eventual ação a ser ajuizada em face da empresa G3 EMPREENDIMENTOS LTDA e seus sócios.

III - CONDIÇÕES DO ACORDO

Cláusula 3ª. Os COMPROMISSÁRIOS aceitam a aplicação imediata da sanção de **reparação do dano** causado ao erário municipal no valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a ser recolhido à conta do Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação do Município (DAM), e, a serem pagos da forma a seguir declinada, levando-se em consideração a individualização da conduta de cada envolvido, sua natureza, circunstâncias, gravidade e importância para a prática dos atos ímprobos imputados, bem como a sua repercussão social:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: lpi.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

- i) NILO AUGUSTO MORAES COELHO pagará a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- ii) MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA pagará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- iii) EUNADSON DONATO DE BARROS pagará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e,
- iv) WÉLIA REIS FERREIRA pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As DAMs deverão ser emitidas pelo setor de tributos do Município de Guanambi, devendo o próprio (a) COMPROMISSÁRIO (a) se dirigir ao setor competente no prazo de até 30 de abril de 2023.

Cláusula 4ª. Todos os COMPROMISSÁRIOS aceitam promover, também, o pagamento de multa civil equivalente a 04 (quatro) vezes o valor aproximado da remuneração/subsídio percebida no mês de junho/2022, para o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, e 01 (um) vez o valor aproximado da remuneração/subsídio percebida no mês de junho/2022 para os demais COMPROMISSÁRIOS, debitados os descontos obrigatórios (INSS e imposto de renda), a ser recolhida à conta do Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação do Município (DAM), nos seguintes valores:

- i) NILO AUGUSTO MORAES COELHO pagará a importância de R\$ 79.000,00 (setenta e dois mil reais)
- ii) MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA pagará o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

- iii) EUNADSON DONATO DE BARROS pagará o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e,
- iv) WÉLIA REIS FERREIRA pagará o valor de R\$ 3.000,000 (três mil reais).

Parágrafo único. As DAMs deverão ser emitidas pelo setor de tributos do Município de Guanambi, devendo o próprio (a) COMPROMISSÁRIO (a) se dirigir ao setor competente no prazo de até 30 de abril de 2023;

Cláusula 5ª. O pagamento das prestações correspondentes a **reparação do dano** e à **multa civil** previstas nas cláusulas terceira e quarta deverão ser realizadas na data já estabelecida, desde que homologado o acordo pelo Poder Judiciário.

Cláusula 6ª. Tendo em vista que os COMPROMISSÁRIOS MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA e EUNADSON DONATO DE BARROS foram exonerados dos cargos de Secretário Municipal de infraestrutura de Guanambi e Assessor Jurídico, respectivamente, a pena de perda do cargo perdeu o sentido. WÉLIA REIS FERREIRA se compromete a realizar curso de capacitação em licitação, modalidade pregão, com ênfase na nova Lei de Licitações, no prazo de 06 (seis) meses, após o qual deverá remeter cópia do certificado a ser obtido. Não será acordada a perda do cargo em relação ao prefeito eleito democraticamente.

Cláusula 7ª. A celebração do presente acordo não afasta, necessariamente, as eventuais responsabilidades administrativa e penal, nem importa, automaticamente, reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no acordo.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pi.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

Cláusula 8ª. As partes convencionam, nos termos dos artigos 190 do CPC e 15 a 17 da Resolução n. 118/2017 do Conselho Nacional de Ministério Público:

§ 1º - renúncia ao direito de recorrer por parte dos COMPROMISSÁRIOS;

§ 2º - a admissão de prova emprestada;

§ 3º - que os atos poderão ser comunicados às partes via e-mail ou Whatsapp, ambos cadastrados nos autos do Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022.

Cláusula 9ª. Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a comparecer ao Ministério Público do Estado da Bahia, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, atendendo às intimações, notificações e requisições, às suas expensas, sempre que necessário.

Cláusula 10ª. Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes de que a validade do presente acordo de não persecução cível está condicionada à sua homologação judicial.

IV – INADIMPLEMENTO

Cláusula 11ª. O descumprimento das obrigações descritas na **Cláusula 5ª** do presente acordo de não persecução cível implicará, para o (a) **COMPROMISSÁRIO (a) respectivo (a)**, a imposição de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicada para cada dia de atraso, sem prejuízo da exigência de todos os valores previstos a título de reparação do dano e multa civil e da aplicação das demais penas previstas nas

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

legislações constitucional e infraconstitucional, se cabível, notadamente aquelas dispostas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

§ 1º. Para fins de comprovação dos pagamentos assumidos o (a) COMPROMISSÁRIO (a) obriga-se a apresentar à 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, via e-mail para 1pj.guanambi@mpba.mp.br ou Whatsapp n. 71 99681-9316, até três dias após o vencimento da parcela prevista na Cláusula 5ª, os comprovantes de pagamento.

§2º. A multa prevista no “caput”, corrigida pelo INPC, será revertida em favor do erário municipal, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 12ª. O descumprimento do acordo autoriza ao órgão do Ministério Público, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promover a execução do título judicial, inclusive da multa cominatória prevista na cláusula anterior, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Cláusula 13ª. No caso de descumprimento do Acordo de Não Persecução Cível ficará o (a) COMPROMISSÁRIO (A) impedido (a) de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público de efetivo descumprimento (§ 6º, do art. 17-B, da Lei nº 14.230/2021), ficando ciente que será ajuizada Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo (a) responsável pelo descumprimento da composição.

VI – EFICÁCIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022

Cláusula 14ª. A eficácia do presente acordo de não persecução cível fica condicionada à sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e pelo Poder Judiciário.

Cláusula 15ª. O representante legal do Município de Guanambi fica ciente da realização da presente composição, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 17-B, da Lei nº 14.320/2021, conforme firma no presente acordo e, após a homologação judicial, receberá cópia do mesmo para que instaure Procedimento Administrativo para fins de acompanhamento sobre os valores a serem destinados ao ente e das obrigações assumidas no presente instrumento.

O presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Guanambi - Bahia, 27 de fevereiro de 2023.


NILO AUGUSTO MORAES COELHO

COMPROMISSÁRIO E REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI


GUSTAVO MAZZEI PEREIRA
OAB/BA 17.397


ALEXANDRE GUANAIS TEIXEIRA

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – OAB/BA 25.260

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pi.guanambi@mpba.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
Inquérito Civil nº 692.9.189744/2022


MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA

COMPROMISSÁRIO


DRA. ANA CAROLINA CORREIA GONÇALVES

OBA/BA 38.142


EUNADSON DONATO DE BARROS

COMPROMISSÁRIO - OAB/BA 33.993


WELIA REIS FERREIRA

COMPROMISSÁRIO - OAB/BA 58.524


TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça Titular

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br